



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2017

Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água narguilé aos menores de dezoito anos no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. A proibição de venda e comercialização descrita no *caput* abrange as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho, bem como as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e qualquer outro acessório para a prática desse instrumento.

Art. 2º O estabelecimento comercial ao qual se aplica esta Lei deverá fixar, no seu interior, placa de aviso, em local visível, informando a proibição descrita no *caput* do art. 1º desta Lei.

Paragrafo único. A confecção e a fixação dos cartazes informativos da proibição da comercialização do narguilé aos menores de dezoito anos serão custeadas pelo estabelecimento comercial.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens aos consumidores que comprovem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documentação de identificação oficial pessoal com foto.

Art. 4º Aquele que infringir o disposto nesta Lei incide nas penas previstas no art. 243 da Lei Federal nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), e no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de agosto de 2017.

AIMÉE CARVALHO
Vereadora do Recife

JUSTIFICATIVA

O cachimbo de água egípcio, conhecido popularmente como narguilé, é um cachimbo de água no qual o tabaco com aroma de frutas é queimado, com o uso de carvão, passa por uma vasilha de água enfeitada e é fumado por meio de uma mangueira. Ele é tradicionalmente utilizado em muitos países do mundo, em especial no Norte da África, Oriente Médio e Sul da Ásia. Em nosso país, seu uso tem se popularizado, principalmente entre os jovens.

Apesar de ser considerado modismo entre os mais novos, o narguilé é considerado um grande vilão quando o assunto é alimentar o vício do tabaco. Uma pesquisa britânica afirma que o narguilé é muito mais prejudicial à saúde que o cigarro. O estudo do Tobacco Control Collaborating Centre afirmou que as pessoas que fumam narguilé podem sofrer com os altos níveis de monóxido de carbono (CO). A pesquisadora Hilary Wareing, que é uma das diretoras do citado centro de pesquisa, afirmou que uma sessão de 30 minutos do fumo do narguilé resulta em níveis de monóxido de carbono quatro ou cinco vezes mais altos do que o que seria consumido ao fumar um cigarro.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) demonstram justamente o quão prejudicial é a utilização do narguilé. Uma sessão de que dure, em média, de 20 a 80 minutos corresponde à fumaça de aproximadamente 100 cigarros. Entendemos então o quão ofensivo à saúde pode ser esse tipo de prática, especialmente para os menores de idade. O então Ministro da Saúde Arthur Chioro afirmou que o uso do tabaco continua sendo responsável por 90% dos casos de câncer no país. A utilização do narguilé contribui para o surgimento de doenças respiratórias, coronarianas e tipos de câncer como o de garganta, boca, pulmão, leucemia, entre outras doenças.

Conforme a Lei Federal nº. 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), indica em seu artigo 243, a utilização ou o fornecimento, de forma onerosa ou não, de qualquer substância que possa causar dependência física ou química a menor de idade gera penalidade de detenção, de 2 anos a 4 anos, e multa. Ante o exposto, e verificada a necessidade de alertar e proteger os mais jovens para os efeitos nocivos do uso do narguilé, apelo aos ilustres pares para a imediata aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de agosto de 2017.

AIMÉE CARVALHO
Vereadora do Recife